Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8349/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6823/2015
PROTOCOLO	: 1589074
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO/CARGO	: JORGE LUIS DE LUCIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 20, DE 2015 CONCORRÊNCIA N. 12, DE 2014
CONTRATADO	: CONCRENAVI – CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA
VALOR	: R$ 2.830.160,24
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O conteúdo em julgamento nos autos versa sobre o Contrato de Obra n. 20, de 2015, firmado entre a Administração Municipal de Dourados e a empresa CONCRENAVI – Concreto Usinado Navirai – LTDA , o qual tem como objeto à "*contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços recapeamento asfáltico, tapa buraco e remendo profundo, em diversas ruas e avenidas do Município de Dourados-MS*" (peça n. 14, fls. 231-243).

Objetiva-se, neste momento processual, verificar a regularidade, ou não, da **licitação** (primeira fase), realizada por meio da Concorrência n. 12, de 2014 e da **formalização do contrato** (segunda fase).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) analisou as peças que integram os autos e em seguida a Procuradoria de Contas (PRC), manifestou-se sobre o assunto, tendo ambas considerado regulares a licitação e a formalização contratual, conforme se observa na ANA – IEAMA – 21.478/2015 (peça n. 27, fls. 293-297) e no PAR – 2ª PRC-1868/2017 (peça n. 40, fl. 359).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação dos documentos que instrumentalizam a licitação e a formalização contrato em julgamento, constato que eles estão de acordo com as regras dos com os dispositivos legais vigentes.

Portanto, concordo com a análise da IEAMA, acolho o parecer da procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, por meio da Concorrência n. 12, de 2014 (primeira fase);

II – do Contrato Obra n. 20, de 2015, celebrado entre a Administração Municipal de Dourados e a empresa CONCRENAVI – Concreto Usinado Navirai LTDA (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB